



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 6 DE OUTUBRO DE 2026 • EDIÇÃO 1542 • ANO VII

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ – CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.600/2026.

Autoria: Leandra Lopes.

Dispõe sobre a criação do Programa “Passeio Limpo” no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Passeio Limpo com a finalidade de os tutores ou responsáveis de animais domésticos poderem utilizar saquinhos plásticos gratuitamente para recolher os dejetos, durante as caminhadas, no âmbito do Município.

Art. 2º O Sistema Municipal Passeio Limpo terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de manter as calçadas da cidade limpas, no sentido de melhorar a qualidade de vida da população e prevenção de doenças; e

II – veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.601/2026.

Autoria: Dra. Mayara Rezende, Paulista e
Ricardo Salgado.

Institui o Programa Municipal de Sepultamento Ambientalmente Seguro, estabelecendo diretrizes para a contenção e tratamento do necrochorume nos sepultamentos realizados em cemitérios públicos e privados no Município de Macaé, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macaé o Programa Municipal de Sepultamento Ambientalmente Seguro, com o objetivo de prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos decorrente da decomposição cadavérica em cemitérios públicos e privados.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Invólucro Impermeável Protetor: manta, bolsa técnica ou dispositivo com vedação hermética, instalado no interior do caixão ou envolvendo o corpo, destinado a conter o necrochorume gerado durante o processo de decomposição cadavérica;

II – Enzima Aceleradora de Decomposição: produto biológico aplicado ao corpo ou ao interior do caixão, destinado a acelerar o processo natural de decomposição da matéria orgânica, reduzir a geração de gases e líquidos putrefativos e auxiliar na neutralização de agentes patogênicos;

III – Necrochorume: líquido resultante do processo de decomposição cadavérica, composto por água, sais minerais, substâncias orgânicas e microrganismos potencialmente patogênicos.

Art. 3º Os cemitérios públicos e privados localizados no Município de Macaé deverão adotar medidas para contenção e tratamento do necrochorume nos sepultamentos realizados, mediante utilização de tecnologias adequadas, incluindo:

I – utilização de invólucro impermeável protetor ou tecnologia equivalente de contenção;

II – aplicação de agentes biológicos aceleradores de decomposição ou métodos equivalentes ambientalmente seguros;

III – adoção de práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da decomposição cadavérica.

Art. 4º As administrações de cemitérios públicos ou privados deverão:

I – garantir que os sepultamentos realizados em suas dependências observem as medidas previstas nesta Lei;

II – manter registro da adoção das tecnologias de contenção e tratamento de necrochorume;

III – disponibilizar às famílias informações sobre as medidas de proteção ambiental adotadas;

IV – emitir certificado ou declaração de conformidade ambiental do sepultamento quando solicitado;

V – veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no prazo necessário, estabelecendo:

I – os padrões técnicos das mantas ou dispositivos de contenção;

II – os critérios de segurança e eficácia dos produtos biológicos utilizados;

III – os procedimentos de fiscalização ambiental;

IV – os critérios de monitoramento ambiental do solo e das águas subterrâneas em áreas cemiteriais.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão de licença ou alvará de funcionamento em caso de reincidência ou infração grave.

Art. 7º Esta Lei será aplicada em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente:

I - a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II - as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente relativas ao licenciamento ambiental de cemitérios.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 240/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$1.166.678,96 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



ANEXO I

DECRETO Nº.: 240/2026			DE: 05/10/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.122.0055.2.202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
3.3.90.36.00.00.00	2224	704.1	30.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	2228	704.1	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	2229	704.1	1.000,00		
4.4.90.51.00.00.00	2230	704.1	1.000,00		
60.01.13.391.0097.1.009 AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA					
3.3.90.39.00.00.00	2232	704.1	273.687,25		
4.4.90.51.00.00.00	2233	704.1	1.000,00		
60.01.13.392.0110.1.011 APOIO A EVENTOS E PROJETOS SOCIAIS, CULTURAIS E COMUNITÁRIOS					
3.3.90.30.00.00.00	2234	704.1	10.000,00		
3.3.90.31.00.00.00	2235	704.1	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2236	704.1	10.000,00		
60.01.13.392.0110.1.018 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
3.3.90.39.00.00.00	2237	704.1	10.000,00		
60.01.13.392.0110.1.060 IMPLANTAÇÃO DE POLOS E TENDAS CULTURAIS					
3.3.90.30.00.00.00	2246	704.1	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2247	500	597.643,71		
3.3.90.39.00.00.00	2248	704.1	5.100,00		
4.4.90.52.00.00.00	2249	704.1	11.010,00		
60.01.13.392.0110.1.150 REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL					
3.3.90.39.00.00.00	2250	704.1	1.000,00		
60.01.13.392.0110.2.138 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE DANÇA					
3.3.90.30.00.00.00	2253	704.1	50.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	2255	704.1	20.000,00		
60.01.13.392.0110.2.149 MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS					
3.3.90.30.00.00.00	2259	704.1	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2260	704.1	10.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	2261	704.1	10.000,00		
60.01.13.392.0110.2.164 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA					
3.3.90.30.00.00.00	2262	704.1	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2263	704.1	1.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	2264	704.1	1.000,00		
60.01.13.392.0110.2.177 MANUTENÇÃO DE POLOS CULTURAIS					
4.4.90.52.00.00.00	2267	704.1	6.238,00		
60.01.13.392.0110.2.193 MANUTENÇÃO DO SOLAR DOS MELOS					
4.4.90.52.00.00.00	2270	704.1	10.000,00		
60.01.13.392.0110.2.381 INCENTIVO AO ARTESANATO LOCAL					
3.3.90.39.00.00.00	2278	704.1	30.000,00		
60.01.13.392.0110.2.382 MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO					
3.3.90.30.00.00.00	2280	704.1	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2282	704.1	20.000,00		
60.01.13.392.0110.2.383 MANUTENÇÃO DE GALERIAS DE ARTES					
3.3.90.30.00.00.00	2283	704.1	1.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2284	704.1	1.000,00		
60.01.13.392.0110.2.384 Apoio a instituições Culturais					
3.3.50.43.00.00.00	2285	704.1	1.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	2286	704.1	10.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2287	704.1	20.000,00		
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.166.678,96					
TOTAL ANULADO: 1.166.678,96					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0110.2.275 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS					
3.3.90.36.00.00.00	2272	704.1	250.000,00		
3.3.90.39.00.00.00	2273	500	597.643,71		
3.3.90.39.00.00.00	2274	704.1	319.035,25		
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.166.678,96					
TOTAL REFORÇADO: 1.166.678,96					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	597.643,71	597.643,71
704.1	569.035,25	569.035,25
TOTAL:	1.166.678,96	1.166.678,96

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 241/2026.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME A LEI MUNICIPAL No. 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar por superávit financeiro na importância de R\$36.100.000,00 (trinta e seis milhões, cem mil reais), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art.1º, serão provenientes do Superávit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7o. Inciso III da Lei 5.467/2026 de 05 de janeiro de 2026 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 241/2026			DE: 05/10/2026		
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Executiva de Educação Básica					
28.03.12.361.0033.2.349 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
3.3.90.32.00.00.00	2110	500			17.800.000,00
28.03.12.365.0033.2.215 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA					
3.3.90.32.00.00.00	363	500			3.300.000,00
28.03.12.367.0041.2.213 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
3.3.50.39.00.00.00	442	500			5.000.000,00
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.99.999.0999.0.999 Reserva de Contingência					
9.9.99.99.99.00.00	2495	500			10.000.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora: 36.100.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 36.100.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	0,00	36.100.000,00
TOTAL:	0,00	36.100.000,00

ANEXO II
CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2025*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2025	Outras Deduções	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
1	51-5	73003-3	500	68.259.961,30					
237	1545-6	114520-7	500	286.408.794,41					
1	51-5	56901-6	500	21.209.137,35					
341	841	34100-0	500	78.039.804,31					
341	6128	21116-3	500	121.256.524,91					
341	6128	5902-4	500	84.219.110,15					
287	1545-6	37901-5	500	17.226.434,20					
341	6128	42136-6	500	7.450.679,89					
1	51-5	73011-4	500	7.149.625,86					
1	51-5	73019-X	500	1.840.311,61					
1	51-5	73981-1	500	3.613.570,37					
341	6128	1679-0	500	5.618,48					
341	6128	2303-1	500	1.390,73					
1	51-5	66438	500	1.974,48					
341	6242	14601-4	500	5.410,27					
1	51-5	42530-3	500	2.388,00					
1	51-5	45045-6	500	12.472,49					
1	51-5	59428-8	500	65.810,24					
1	51-5	59430-X	500	482,19					
341	6242	40001-5	500	4.690,71					
341	6128	59720-6	500	8.362,32					
341	6128	20004-7	500	1.975,21					
104	184	706-5	500	1.282,78					
341	6128	63794-7	500	220.274,65					
341	6128	67145-1	500	22.480.370,59					
341	6128	69223-6	500	26.270.000,96					
341	6128	76070-0	500	11.552.091,97					
341	6128	83154-9	500	626.721,59					
341	841	11395-3	500	163.113,44					
756	6284	136279-8	500	267.186.254,87					
33	3190	4500001-5	500	1.315.791,34					
1	51-5	69070-X	500	5.166.496,29					
104	184	6725008	500	76.544.802,37					
Subtotal				1.094.698.979,59	0,00	181.342.161,44	72.848.732,32	618.118.283,50	130.789.492,33
Total Geral				1.094.698.979,59	0,00	181.342.161,44	72.848.732,32	618.118.283,50	130.789.492,33

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 242/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$387.543,91 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ e FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

 ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé
PREFEITURA



ANEXO I

DECRETO Nº.: 242/2026		DE: 05/10/2026			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0055.2.081	EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
3.3.90.39.00.00.00		1806	704.1	30.000,00	
Sec Municipal de Planejamento e Gestão					
67.01.04.122.0055.1.018	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
3.3.90.39.00.00.00		2493	500	40.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS					
74.01.08.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		3600	500	10.000,00	
74.01.08.451.0097.2.231	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO				
4.4.90.52.00.00.00		3606	500	15.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 95.000,00					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00		1011	500	292.543,91	
Total Anulado da Unidade Gestora: 292.543,91					
TOTAL ANULADO: 387.543,91					

PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Administração					
57.01.04.122.0055.2.196	MANUTENÇÃO DOS CENTROS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00		1811	704.1	30.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CEMITÉRIOS					
74.01.08.451.0097.2.231	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO				
3.3.90.30.00.00.00		3603	500	65.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 95.000,00					
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0142.2.326	GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
3.3.90.32.00.00.00		1098	500	292.543,91	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 292.543,91					
TOTAL REFORÇADO: 387.543,91					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	357.543,91	357.543,91
704.1	30.000,00	30.000,00
TOTAL:	387.543,91	387.543,91

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 243/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 5.467/2026, de 05 de janeiro de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$7.230.000,00 (sete milhões, duzentos e trinta mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ.

Art. 2º - Os recursos de R\$4.370.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta mil reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$2.860.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso V do Art. 8º. da Lei nº 5.467/2026 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 243/2026		DE: 05/10/2026			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Executiva de Educação Básica					
28.03.12.122.0033.2.350	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEEDUC				
3.3.90.34.00.00.00		169	500	5.000,00	
28.03.12.361.0033.2.349	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
3.3.90.36.00.00.00		214	500	117.000,00	
28.03.12.361.0044.2.284	TRANSPORTE ESCOLAR				
3.3.90.32.00.00.00		252	500	2.300.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		255	500	750.000,00	
28.03.12.361.0044.2.344	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
3.3.90.39.00.00.00		264	500	500.000,00	
28.03.12.361.0044.2.346	AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES				
4.4.90.92.00.00.00		275	500	1.000,00	
28.03.12.361.0044.2.351	MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO				
3.3.90.39.00.00.00		277	500	318.000,00	
28.03.12.365.0033.2.185	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO NA ESCOLA - PMDE				
3.3.50.41.00.00.00		301	500	1.000,00	
28.03.12.367.0041.2.213	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
3.3.90.34.00.00.00		448	500	168.000,00	
Secretaria Executiva de Ensino Superior					
28.04.12.122.0055.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.1.90.11.52.00.00		463	500	200.000,00	
3.3.90.08.56.00.00		466	500	10.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 4.370.000,00					
TOTAL ANULADO: 4.370.000,00					

PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Executiva de Educação Básica					
28.03.12.365.0033.2.214	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
3.3.90.32.00.00.00		325	500	1.140.000,00	
28.03.12.365.0033.2.215	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
3.3.90.32.00.00.00		363	500	3.230.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 4.370.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 4.370.000,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 243/2026		DE: 05/10/2026			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Executiva de Educação Básica					
28.03.12.365.0033.2.214	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
3.3.90.30.00.00.00		318	500	20.000,00	
3.3.90.34.00.00.00		327	500	800.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		328	500	670.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		329	500	870.000,00	
28.03.12.365.0033.2.215	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
3.3.90.36.00.00.00		366	500	500.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 2.860.000,00					
TOTAL ANULADO: 2.860.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Executiva de Educação Básica					
28.03.12.365.0033.2.214	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE				
3.3.90.32.00.00.00		325	500	2.380.000,00	
28.03.12.365.0033.2.215	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
3.3.90.32.00.00.00		363	500	500.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 2.860.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 2.860.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
500	7.230.000,00	7.230.000,00
TOTAL:	7.230.000,00	7.230.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0679/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais c, tendo em vista o preívisto no artigo 25 da Lei Complementar nº 269/2017;

R E S O L U V E

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 0019/2026, no que se refere à designação dos servidores abaixo relacionados para exercer as funções gratificadas na E. M. Professora Elisabete de Azevedo Dias Brandão, vinculada à Secretaria Executiva de Educação Básica, a contar de 24 de setembro de 2026.

Servidor	Matrícula	Função	Símbolo
GILMARA GONÇALVES SOUZA	007.973 e 016.486	Diretora-Geral	FG-A
LUIZ ALBERTO DE FREITAS VIGNERON	043.622 e 048.495	Diretor Adjunto	FG-D
BRUNA DE PAULA BARROCO	043.438 e 048.069	Diretora Adjunta	FG-B

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para responderem interinamente, pelas respectivas funções gratificadas na E. M. Professora Elisabete de Azevedo Dias Brandão, vinculada à Secretaria Executiva de Educação Básica, a contar de 24 de setembro de 2026.

Servidor	Matrícula	Função	Símbolo
CHRISTIANA PINTO DA SILVA	042.193	Diretora-Geral (interina)	FG-A
FERNANDA DE SOUZA BASTOS	045.754	Diretora Adjunta (interina)	FG-D

Art. 3º Os servidores nomeados nesta portaria não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0680/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do artigo 141 e com fundamento no inciso I do artigo 131, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 009/2022 (Processo Administrativo nº 75.057/2020);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO da sindicância de referência, com fundamento no artigo 131, I, da LCM nº 011/1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0681/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do artigo 141 e com fundamento no inciso I do artigo 131, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito nº 034/2025 (Processo nº 18.952/2025);

R E S O L V E pelo ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 131, inc. I da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0682/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do artigo 141 e com fundamento no inciso I do artigo 131, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito nº 056/2025 (Processo nº 33.964/2025);

R E S O L V E pela SUSPENSÃO da servidora matrícula n.º 802.529 e 803.549, nos termos do art. 108, inc. X c/c 116, III da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0683/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do artigo 141 e com fundamento no inciso I do artigo 131, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo da Sindicância Administrativa nº 021/2024 (Processo nº 42.351/2024).

R E S O L V E pela aplicação de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias para o(s) servidor(es) matrículas nº 8.875 e 602.809 por violar o artigo 116, I da LCM nº 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0684/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no art. 122, inciso I, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº.: 006/2026 (Processo nº 36.589/2025).

R E S O L V E pela aplicação da pena de DEMISSÃO do(a) servidor(a), matrícula nº 28.912, nos termos do artigo 118, II, da LCM n.º 011/1998.

Na forma do art. 95 da LCM n.º 011/98, serve a presente Portaria como notificação ao(a) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos art. 94 e 126 da LCM n.º 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0685/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no art. 122, inciso I, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº.: 063/2025 (Processo nº 36.583/2025).

R E S O L V E pela aplicação da pena de DEMISSÃO do(a) servidor(a), matrícula nº 39.802, nos termos dos artigos 118, II, da LCM n.º 011/1998.

Na forma do art. 95 da LCM 011/98, serve a presente Portaria como notificação ao(a) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos art. 94 e 126 da LCM 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 0686/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o parágrafo único do art. 141 e com fundamento no art. 122, inciso I, ambos da LCM n.º 011/98 e adotando os fundamentos constantes no Relatório Conclusivo do Inquérito Administrativo nº.: 036/2025 (Processo nº 31.214/2025).

R E S O L V E pela aplicação da pena de DEMISSÃO a(o) servidor(a), matrícula nº 48.083, por infração a norma contida no artigo 118, V, sanção prevista no artigo 113, V c/c 118, XI, observando os ditames do art. 114, todos os dispositivos da LCM n.º 011/1998.

Na forma do art. 95 da LCM n.º 011/98, serve a presente Portaria como notificação ao(a) servidor(a) indiciado(a) quanto ao ônus do pedido de reconsideração e recurso na forma dos art. 94 e 126 da LCM n.º 011/98.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de outubro de 2026.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - SRP - UASG 985847**

O Município de Macaé, torna público a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento dos recursos interpostos pelas empresas abaixo:

- EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.984.352/0001-33, nos itens 2 e 4, conhecendo os recursos formulados, pois tempestivos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida na sessão realizada no dia 28/07/2026.

- LS SILVA PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 33.191.847/0001-50, nos itens 2, 3 e 4, conhecendo os recursos formulados, pois tempestivos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida na sessão realizada no dia 28/07/2026.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.

**Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador(a) Especial de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 - SRP - UASG 985847**

O Município de Macaé, torna público a decisão da Autoridade Superior quanto ao julgamento do recurso interposto pela empresa ECM TARDELLI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.366.302/0001-77, no item 1, conhecendo o recurso formulado, pois tempestivos, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida na sessão realizada no dia 21/08/2026.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.

**Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador(a) Especial de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – UASG 985847
AVISO ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAÇÕES**

O Município de Macaé, através da Comissão de Contratação, torna público, que foi disponibilizado no portal de transparência do Município de Macaé os recursos interpostos pelos institutos CIEDS – Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável, CNPJ nº: 02.680.126/0001-80; Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS, CNPJ nº: 02.539.959/0001-25 e Instituto Memória Musical Brasileira, CNPJ nº: 07.996.136/0001-42. Devido ao exposto, fica aberto o prazo para contrarrazões contra os recursos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data desta publicação. O recurso deverá ser enviado para o e-mail licitacao.seminf@macae.rj.gov.br.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.

**Augusto Damaceno Alonso Ferrom
Coordenador Especial de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 - UASG 985847**

O Pregoeiro do Município de Macaé/RJ torna público, que fará realizar no dia 22 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2026 (COMPRAS.GOV.BR Nº 655/2026), do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é Locação de Contêineres, incluindo limpeza, manutenção e destinação adequada dos dejetos e efluentes, para o módulo administrativo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Processo Administrativo SEI-9228/2026.

O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos sites www.macaerj.gov.br e www.compras.gov.br. Telefone: (22) 2791-9008 – ramal 1017. E-mail contato pregao@macae.rj.gov.br.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.

**Lucas Mariano Vieira
Pregoeiro**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Contratação nº 03 do Município de Macaé-RJ torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise da documentação técnica e da documentação de habilitação, o proponente abaixo relacionado foi considerado **HABILITADO**:

REQUERIMENTO Nº	PROCESSO	REQUERENTE	NOME ARTÍSTICO	ESTILO OU GÊNERO ARTÍSTICO
333	17233/2026	LUIZ FERNANDO ALVEZ DE OLIVEIRA	LUIZ FERNANDO ALVEZ DE OLIVEIRA	CULTURA POPULAR I - Grupo de Capoeira, composto por no mínimo 10 (dez) integrantes
336	17907/2026	ANA CLAUDIA NUNES DA CONCEIÇÃO	ANA CLAUDIA NUNES DA CONCEIÇÃO	DANÇA SOLO OU GRUPO COM ATÉ 3 INTEGRANTES
339	17910/2026	ANNA JULIA DA SILVA ROCHA	ANNA JULIA DA SILVA ROCHA	DANÇA SOLO OU GRUPO COM ATÉ 3 INTEGRANTES

Fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do item 14 do Edital.

A Ata de julgamento da documentação de habilitação encontra-se disponível para consulta dos interessados na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, localizada na Avenida Presidente Feliciano Sodré, 534, subsolo, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27913-080, telefone (22) 2791-9008 ramal 1017.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.
Marina Maria Teixeira da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Contratação nº 03

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

- I – Espécie: 2º Termo de Aditamento Contratual – Processo SEI nº 037011/2025.
II – Termo de Aditamento: Prorrogação de prazo ao Contrato nº 281/2024-FMS.
III – Modalidade de Licitação Dispensa Eletrônica FMS nº 027/2024.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.301.0015.1.025000 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ.
V – Empenho: nº 1697/2026 - Global, emitido em 02/10/2026.
VI – Valor do aditivo: R\$ 47.988,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 11.610,00
VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses
IX – Data de início de vigência: 05/10/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.

Macaé, 02 de outubro de 2026.

**SIMONE SALES CALDEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

- I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo SEI 039177/2026.
II – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de reagentes para diagnóstico clínico (qualitativo antígeno), vírus sincicial, detecção adenovírus, parainfluenza 1,2 e 3, RSV e influenza A e B - contrato nº 129/2026-FMS.
III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 035/2026.
IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0147.2.254000 /10.302.0147.2.255000 / 10.302.0147.2.256000 - Elemento de Despesa 339030.00.00 – Material de Consumo.
V – Empenho: nº 1683/2026, 1684/2026 e 1685/2026 – Global, emitido em 25/09/2026.
VI – Valor do Contrato: R\$ 124.900,00
VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 124.900,00
VIII – Prazo de vigência: 01 (um) ano
IX – Data: 02/10/2026
X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e MEGA MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Macaé, 02 de outubro de 2026

**SIMONE SALES CALDEIRA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde**

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ESPECIAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AVISO PÚBLICO

PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO APROVO DE PLANTA SANITÁRIA SIMPLIFICADO

A Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária do Município de Macaé – COVISA informa que, após aproximadamente um ano de estudos, análises técnicas e discussões internas, concluiu os estudos necessários à viabilização da regulamentação do Aprove de Planta Sanitária Simplificado.

A proposta foi desenvolvida com a finalidade de estabelecer procedimento mais simples, célere e proporcional à complexidade físico-estrutural dos estabelecimentos sujeitos à apresentação e aprovação de projeto físico pela Vigilância Sanitária, **sem afastar o cumprimento integral das exigências sanitárias aplicáveis às atividades efetivamente desenvolvidas.**

O modelo proposto contempla duas modalidades:

I – Aprove de Planta Sanitária Simplificado por Autodeclaração, aplicável, nas hipóteses e condições estabelecidas na proposta, aos estabelecimentos com área útil total de até 50 m²; e

II – Aprove de Planta Sanitária Simplificado por Planta Simples, aplicável, nas hipóteses e condições estabelecidas na proposta, aos estabelecimentos com área útil total de até 70 m². ANEXO I ANEXO I

O enquadramento observará critérios relacionados à **atividade efetivamente desenvolvida, aos procedimentos realizados, equipamentos, tecnologias, instalações e complexidade físico-estrutural do estabelecimento**, não sendo definido exclusivamente pelo CNAE.

A simplificação refere-se ao **procedimento administrativo de aprovação do projeto físico**, permanecendo integralmente aplicáveis as normas sanitárias, técnicas, de acessibilidade e de responsabilidade profissional pertinentes à atividade, bem como as ações de fiscalização e controle posterior pela autoridade sanitária.

Integra o presente Aviso Público, como Anexo I, a proposta técnica contendo as diretrizes, modalidades, critérios de enquadramento, atividades abrangidas, condições, exigências e limitações previstas para o Aprove de Planta Sanitária Simplificado.

Com a conclusão dessa etapa, a COVISA torna públicas as diretrizes básicas da proposta, consolidadas no Anexo I deste Aviso Público, para conhecimento dos profissionais, entidades, estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária e demais interessados.

As contribuições, observações e sugestões relativas à proposta e ao respectivo Anexo I deverão ser encaminhadas à Coordenadoria Técnico-Jurídica da Vigilância Sanitária de Macaé, pelo e-mail visa.juridico@macae.rj.gov.br, com cópia para visa@macae.rj.gov.br, até o dia 30 de outubro de 2026.

Encerrado o prazo, as contribuições recebidas serão analisadas tecnicamente pela COVISA e consideradas no processo de consolidação da regulamentação.

Concluída essa etapa, será realizada **Audiência Pública para apresentação dos resultados dos estudos, das diretrizes consolidadas e da conclusão técnica da proposta de regulamentação.**

A proposta divulgada **ainda não produz efeitos normativos**, permanecendo aplicáveis, até a publicação da Resolução vigentes, os procedimentos atualmente vigentes.

Macaé, 29 de setembro de 2026

Camila Almeida da Silva Salles
Coordenadora Especial de Vigilância Sanitária
Município de Macaé -RJ

ANEXO I

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE ENQUADRAMENTO NO APROVO DE PLANTA SANITÁRIA SIMPLIFICADO

As modalidades previstas neste Anexo são alternativas, observados os respectivos limites máximos de área e critérios de enquadramento, facultando-se ao estabelecimento com área útil total de até 50 m² optar pela modalidade por Planta Simples. Para áreas superiores a 50 m² e de até 70 m², o enquadramento, quando cabível, ocorrerá exclusivamente pela modalidade por Planta Simples.

1. APROVO DE PLANTA SANITÁRIA SIMPLIFICADO POR AUTODECLARAÇÃO

Aplicável aos estabelecimentos com **área útil total de até 50 m²** (cinquenta metros quadrados), cuja legislação ou regulamentação sanitária aplicável exija a apresentação e aprovação de projeto físico pela Vigilância Sanitária, desde que a atividade, os procedimentos, os equipamentos e as instalações sejam compatíveis com a baixa complexidade físico-estrutural e com a modalidade por Autodeclaração, e atendam às condições de enquadramento previstas neste Anexo e nesta Resolução.

A indicação do CNAE, isoladamente, não assegura o enquadramento, prevalecendo as atividades, procedimentos, equipamentos, tecnologias e instalações efetivamente existentes no estabelecimento.

ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO
4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Admite-se: farmácia sem manipulação ou drogaria destinada à dispensação e comercialização de medicamentos e produtos em embalagens originais. Não se admite: manipulação de fórmulas, aplicação de injetáveis, vacinação, realização de Exames de Análises Clínicas – EAC, fracionamento, produção ou qualquer serviço que exija ambiente técnico específico.
8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Admite-se: consulta médica e procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade físico-estrutural compatíveis com a atenção básica, inclusive consultas ginecológicas, exame clínico, coleta simples de material cervicovaginal para exame preventivo, aplicação de medicamentos injetáveis, curativos e pequenos procedimentos sob anestesia local, desde que permitidos pela legislação sanitária específica e que possam ser realizados na estrutura física apresentada, com atendimento aos requisitos aplicáveis de dimensionamento, lavatórios, pia, bancadas, equipamentos e demais instalações necessárias. Não se admite: procedimento que exija centro ou sala cirúrgica,

	sedação, anestesia que demande estrutura específica, recuperação pós-anestésica, internação, observação prolongada, gases medicinais, tratamento especial do ar, blindagem, instalação técnica especial ou ambiente exclusivo incompatível com o procedimento simplificado.
8650-0/01 – Atividades de enfermagem	Admite-se: consulta de enfermagem, curativos de baixa complexidade, administração de medicamentos, inclusive injetáveis, coleta de material biológico e demais procedimentos compreendidos no âmbito profissional da enfermagem, desde que permitidos pela legislação profissional e sanitária aplicável e compatíveis com a baixa complexidade físico-estrutural do estabelecimento. Não se admite: terapia infusional que exija acesso vascular prolongado, bomba de infusão, monitoramento contínuo, observação prolongada do paciente ou estrutura específica para sua realização; procedimento que demande sedação, recuperação, internação, ambiente cirúrgico, gases medicinais, tratamento especial do ar, processamento de artigos que exija ambiente específico, equipamento ou tecnologia que demande instalação especial; ou qualquer procedimento cuja estrutura necessária seja incompatível com o Aprove de Planta Sanitária Simplificado.
8630-5/06 – Serviços de vacinação e imunização humana	Admite-se: serviço de vacinação e imunização humana em estabelecimento de baixa complexidade físico-estrutural, desde que disponha dos ambientes, equipamentos e instalações exigidos pela legislação sanitária específica, inclusive os necessários à recepção do usuário, realização da vacinação, higienização das mãos, conservação dos imunobiológicos e descarte adequado dos resíduos. Não se admite: associação com procedimento, exame, tratamento, equipamento ou atividade que exija estrutura físico-funcional adicional incompatível com esta modalidade simplificada.

NOTA 1

1. O enquadramento no **Aprove de Planta Sanitária Simplificado por Autodeclaração** fica condicionado à apresentação de **Termo de Autodeclaração de Conformidade Sanitária** e de **Representação Gráfica Simplificada do Projeto Físico**, em formato A3, elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado.

2. A Representação Gráfica Simplificada do Projeto Físico deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do estabelecimento, endereço, área útil total e identificação do profissional responsável pelo projeto;
b) identificação, área e dimensões dos ambientes, com indicação dos acessos e circulações;

c) localização dos equipamentos fixos, louças sanitárias, lavatórios, pia, bancadas e demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades; e
d) indicação das instalações e demais elementos físico-estruturais sanitariamente relevantes para a atividade desenvolvida.

3. Para fins desta Nota, a Representação Gráfica Simplificada do Projeto Físico deverá abranger exclusivamente a área física integrante do estabelecimento e destinada ao desenvolvimento de suas atividades e respectivos apoios, não sendo exigida a representação de áreas comuns da edificação, dependências de terceiros, demais unidades autônomas ou espaços que não sejam utilizados pelo estabelecimento, ressalvada a indicação de elemento externo indispensável à compreensão de condição sanitária ou de acessibilidade diretamente relacionada ao acesso ao estabelecimento.

4. O procedimento previsto nesta Nota somente deixará de ser aplicado quando legislação ou regulamentação sanitária específica da atividade vedar expressamente a adoção de procedimento simplificado ou exigir, de **forma expressa**, a apresentação de Projeto Básico de Arquitetura – PBA em sua forma integral, análise técnica prévia individualizada, parecer técnico prévio ou outro procedimento incompatível com o Aprove de Planta Sanitária Simplificado.

5. O Aprove será emitido **automaticamente, sem análise técnica prévia individualizada**, com fundamento nas informações, documentos e declarações apresentados pelos responsáveis, ficando a conformidade material do estabelecimento sujeita à **análise técnica, fiscalização e demais ações de pós-mercado**, sem que a emissão automática represente certificação material, pela autoridade sanitária, da conformidade físico-estrutural do estabelecimento.

6. No Termo de Autodeclaração, o responsável legal e o profissional legalmente habilitado declararão que:

- a) o estabelecimento, sua estrutura física e as atividades desenvolvidas atendem integralmente aos requisitos da legislação sanitária aplicável, especialmente, quando cabíveis, às RDC/ANVISA nº 50/2002, nº 51/2011, nº 63/2011 e nº 153/2017, sem prejuízo das demais normas sanitárias específicas aplicáveis à atividade;
b) foram verificadas as condições físico-estruturais do estabelecimento e realizada a respectiva autoinspeção;
c) as informações prestadas e a representação gráfica apresentada correspondem à realidade física e operacional do estabelecimento;
d) serão mantidos atualizados e disponíveis no estabelecimento os documentos, registros e controles exigidos pela legislação sanitária;
e) os declarantes têm ciência das disposições da RDC/ANVISA nº 153/2017, da Lei Federal nº 6.437/1977 e da Resolução COVISA Macaé nº 001/2023;
f) o estabelecimento atende às normas de acessibilidade aplicáveis, especialmente à Lei Federal nº 10.098/2000, ao Decreto Federal nº 5.296/2004, à Lei Federal nº 13.146/2015 e à ABNT NBR 9050 vigente;
g) nas edificações existentes, quando houver impossibilidade ou impraticabilidade de atendimento integral a requisito específico de acessibilidade, serão prestadas no Roteiro de



NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ
22 99104-7284





Autoinspeção as informações complementares relativas à condição existente, ao requisito não atendido e às medidas ou soluções adotadas para assegurar a maior acessibilidade possível;

h) a impossibilidade ou impraticabilidade de atendimento de requisito específico não caracteriza dispensa geral das normas de acessibilidade;

i) a conformidade das informações declaradas, da representação gráfica e das condições físico-estruturais será objeto de **controle posterior**, podendo ser verificada pela autoridade sanitária em ação de fiscalização e pós-mercado, prevalecendo a realidade constatada; e

j) eventual falsidade, omissão, desconformidade ou discrepância entre as informações prestadas, a representação gráfica e a realidade constatada poderá ensejar **intimação, autuação, suspensão ou cancelamento do Aprove de Planta Sanitária Simplificado, interdição e demais medidas e sanções previstas na legislação sanitária**, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7. A simplificação documental prevista nesta Nota não afasta eventual obrigação de emissão de **RRT ou ART decorrente da legislação profissional aplicável**, ainda que sua apresentação não constitua documento obrigatório para emissão do Aprove nesta modalidade.

8. O Aprove de Planta Sanitária Simplificado não se confunde com a Licença Sanitária, constituindo procedimentos administrativos autônomos e distintos, com objetos próprios. A emissão do Aprove refere-se exclusivamente ao procedimento de aprovação do projeto físico e ao enquadramento da estrutura do estabelecimento na modalidade simplificada, não implicando reconhecimento, pela autoridade sanitária, da conformidade material da estrutura, nem substituindo, dispensando ou antecipando o licenciamento sanitário, a inspeção sanitária ou quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação aplicável.

2. APROVO DE PLANTA SANITÁRIA SIMPLIFICADO POR PLANTA SIMPLES

Aplicável aos estabelecimentos com área útil total de até **70 m²** (setenta metros quadrados), **cuj**a legislação ou regulamentação sanitária aplicável exija a apresentação e aprovação de projeto físico pela Vigilância Sanitária, desde que a atividade, os procedimentos, os equipamentos e as instalações sejam compatíveis com a baixa complexidade físico-estrutural e com a modalidade por Planta Simples, e atendam às condições de enquadramento previstas neste Anexo e nesta Resolução.

A indicação do CNAE, isoladamente, não assegura o enquadramento, prevalecendo as atividades, procedimentos, equipamentos, tecnologias e instalações efetivamente existentes no estabelecimento.

CNAE / ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO
8630-5/04 – Atividade odontológica	Admite-se: serviços enquadrados na Complexidade A , nos termos da regulamentação sanitária específica, desde que compatíveis com a baixa complexidade físico-estrutural e limitados a ambiente de prestação de assistência odontológica sem anestesia, Consultório Odontológico Individual Classe I sem sedação inalatória e Consultório Odontológico Coletivo

CNAE / ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO
	sem sedação. Admite-se equipamento de radiologia exclusivamente intraoral, desde que atendidos os requisitos sanitários e de proteção radiológica aplicáveis. Não se admite: sedação inalatória ou endovenosa, Consultório Odontológico Individual Classe II, Centro Cirúrgico Odontológico, recuperação pós-anestésica, gases medicinais, sala de imagem ou equipamento que exija projeto específico de blindagem, instalação especial ou estrutura incompatível com o procedimento simplificado.
8630-5/01 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Admite-se: realização de pequenas cirurgias e procedimentos médico-cirúrgicos ambulatoriais de pequeno porte, sob anestesia local, de baixa complexidade físico-estrutural, tais como punções, biópsias superficiais, suturas simples, drenagem de pequenos abscessos, retirada de corpo estranho superficial e excisão de pequenas lesões de pele, tecido subcutâneo ou mucosa, quando compatíveis com a atividade e permitidos pela legislação sanitária específica, desde que realizados em ambiente compatível com o procedimento e atendidos os requisitos aplicáveis de dimensionamento, lavatórios, bancadas, equipamentos, processamento de artigos e demais condições sanitárias. Não se admite: procedimento que demande sedação, anestesia geral ou loco-regional, recuperação pós-anestésica, internação ou pernoite, centro cirúrgico, gases medicinais, tratamento especial do ar, equipamentos ou instalações especiais, ou que, por sua natureza, risco ou complexidade, exija estrutura incompatível com o Aprove de Planta Sanitária Simplificado.
8630-5/02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Admite-se: exames complementares de baixa complexidade físico-estrutural, realizados em ambientes de estrutura simples e que não exijam instalações, equipamentos ou condições ambientais especiais, observada a legislação sanitária específica aplicável ao exame realizado. Não se admite: exames com radiação ionizante que demandem projeto específico de proteção radiológica, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, procedimentos com sedação ou anestesia, recuperação pós-procedimento, gases medicinais, climatização técnica específica ou qualquer exame, equipamento ou tecnologia que exija estrutura incompatível com o Aprove de Planta Sanitária Simplificado.

CNAE / ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO
4771-7/01 – Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Admite-se: farmácia ou drogaria sem manipulação que disponha de ambiente específico para prestação de serviços farmacêuticos, inclusive administração de medicamentos e realização dos Exames de Análises Clínicas – EAC permitidos pela regulamentação sanitária aplicável às farmácias , desde que atendidos os requisitos sanitários e físico-estruturais específicos. Não se admite: manipulação de fórmulas magistrais ou oficinais, produção, fracionamento, preparação de produtos estéreis, realização de EAC ou coleta não permitidos para farmácias, ou serviço que demande instalação física especial incompatível com esta modalidade simplificada.
4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Admite-se: recebimento, armazenamento e expedição de produtos acabados em embalagens originais, quando as condições de conservação e armazenamento forem compatíveis com estrutura físico-estrutural simplificada. Não se admite: fabricação, manipulação, fracionamento, reembalagem, processamento, armazenamento a granel, câmara fria ou outra condição especial de armazenamento que demande instalação específica incompatível com o procedimento simplificado.
4645-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Admite-se: recebimento, armazenamento e distribuição de produtos acabados. Não se admite: fabricação, esterilização, reprocessamento, manutenção ou atividade que demande instalação técnica especial.
4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Admite-se: recebimento, armazenamento e distribuição de produtos acabados. Não se admite: fabricação, transformação ou adaptação dos produtos no estabelecimento.
4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos	Admite-se: recebimento, armazenamento e distribuição de produtos acabados. Não se admite: fabricação, manipulação, esterilização, reprocessamento ou atividade produtiva no estabelecimento.
4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Admite-se: produtos acabados e embalados. Não se admite: fabricação, manipulação, mistura, fracionamento, reembalagem ou processo produtivo.

CNAE / ATIVIDADE	CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO
4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Admite-se: produtos acabados e embalados. Não se admite: fabricação, manipulação, fracionamento, reembalagem ou processo produtivo.
4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Admite-se: produtos acabados e embalados. Não se admite: fabricação, mistura, fracionamento, reembalagem, armazenamento a granel ou processo produtivo.

NOTA 2

1. Aplicam-se aos estabelecimentos enquadrados no **Aprove de Planta Sanitária Simplificado por Planta Simples**, no que couber, as **declarações, obrigações e responsabilidades previstas nas alíneas “a” a “j” da Nota 1**, sem incidência da disposição daquela Nota que exclui os estabelecimentos sujeitos à apresentação de Projeto Básico de Arquitetura – PBA.
2. O Aprove será emitido **automaticamente, sem análise técnica prévia individualizada**, com fundamento nas informações, documentos e declarações apresentados pelos responsáveis, ficando a conformidade material do estabelecimento sujeita à **análise técnica, fiscalização e demais ações de pós-mercado**, sem que a emissão automática represente certificação material, pela autoridade sanitária, da conformidade físico-estrutural do estabelecimento.
3. Para os **estabelecimentos de saúde sujeitos à RDC/ANVISA nº 51/2011**, a documentação prevista nesta Nota corresponderá à **aplicação simplificada dos requisitos do Projeto Básico de Arquitetura – PBA**, quando admitida pela legislação sanitária aplicável. Para os demais estabelecimentos, constituirá **Projeto Físico Simplificado**, observadas as normas específicas da respectiva atividade. A RDC nº 51/2011 autoriza a Vigilância Sanitária local a definir a aplicação simplificada de seus requisitos nas hipóteses nela previstas.
4. A documentação técnica desta modalidade será composta por:
a) Representação Gráfica Simplificada do Projeto Físico, em escala adequada e não inferior a 1:100, contendo, no mínimo, identificação e dimensões dos ambientes, acessos, circulações, equipamentos fixos, louças, lavatórios, pias, bancadas, instalações e demais elementos físico-estruturais sanitariamente relevantes;
b) Termo de Autodeclaração de Conformidade Sanitária, contendo descrição objetiva das atividades, procedimentos, ambientes e principais equipamentos, que constituirá, para fins desta modalidade, o **Relatório Técnico Simplificado**;
c) RRT ou ART do profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto, conforme a legislação profissional aplicável.
5. Para os estabelecimentos enquadrados nesta modalidade, **ficam dispensados**, salvo quando sua apresentação for expressamente exigida por legislação sanitária específica ou indispensável em razão das características concretas do estabelecimento:
I) cortes;
II) fachadas;

UNIDOS
CONTRA
O AEDES

CADA CIDADÃO É UM
AGENTE DE
COMBATE

TEM
AEDES
POR AÍ?

NÃO DEIXE O MOSQUITO
SE CRIAR NA SUA CASA!

DISQUE DENGUE
0800-0226461
22 2772-6461

CEVAS

Macaé

i

Macaé
PREFEITURA

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br

III) planta de cobertura;
 IV) planta de situação do terreno;
 V) planta de locação ou implantação, quando dispensável à compreensão sanitária do estabelecimento;
 VI) memorial arquitetônico descritivo completo;
 VII) descrição detalhada dos fluxos internos e externos, quando estes puderem ser adequadamente identificados na representação gráfica ou no Roteiro de Autoinspeção;
 VIII) especificação detalhada dos materiais de acabamento, sem prejuízo da obrigação de utilização de materiais compatíveis com a legislação sanitária;
 IX) especificação de equipamentos de infraestrutura sem repercussão sanitária direta sobre as atividades desenvolvidas;
 X) apresentação prévia de projetos complementares de estrutura, instalações elétricas, hidráulicas ou outras instalações ordinárias; e
 XI) outras peças gráficas, memoriais, documentos ou informações integrantes do procedimento completo cuja ausência não impeça a identificação e a verificação dos ambientes, atividades, procedimentos, dimensões, equipamentos, instalações e demais elementos sanitariamente relevantes.

6. A dispensa prevista nesta Nota **não alcança documento, projeto, memorial, cálculo, laudo ou elemento técnico expressamente exigido pela legislação sanitária específica em razão da atividade, procedimento, equipamento ou tecnologia efetivamente existente.**

7. Também não se aplica esta modalidade quando a legislação sanitária específica exigir **análise técnica prévia individualizada, parecer técnico prévio ou procedimento de aprovação incompatível com a emissão automática.**

8. A conformidade das informações declaradas, da representação gráfica, do projeto físico e das condições efetivamente existentes será objeto de **controle posterior**, mediante fiscalização, inspeção, análise documental e demais ações de pós-mercado, prevalecendo, para todos os efeitos sanitários, a realidade constatada.

9. O Aprove de Planta Sanitária Simplificado não se confunde com a **Licença Sanitária**, constituindo procedimentos administrativos autônomos e distintos, com objetos próprios. A emissão do Aprove refere-se exclusivamente ao procedimento de aprovação do projeto físico e ao enquadramento da estrutura do estabelecimento na modalidade simplificada, não implicando reconhecimento, pela autoridade sanitária, da conformidade material da estrutura, nem substituindo, dispensando ou antecipando o licenciamento sanitário, a inspeção sanitária ou quaisquer outras autorizações exigidas pela legislação aplicável.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE
 E CLIMA – SEMAS**

PORTARIA SEMAS Nº 013/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E CLIMA, devidamente nomeado pela Portaria nº 0356/2026, no uso de suas atribuições legais, cumprindo os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública:

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a pedido, os efeitos da designação do servidor HÉLIO MÁRCIO DA SILVA PORTO, matrícula nº 003610, para responder pelo expediente da Coordenadoria Especial Jurídica de Licenciamento e Fiscalização, constante do art. 2º da Portaria SEMAS nº 019/2025, de 29 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de outubro de 2026.

Macaé, 01º de outubro de 2026.

**Marcello Cardoso Ribeiro
 Secretário Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Clima**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato para prestação de serviços – Processo Administrativo nº 17441/2021.

II – Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas licitações na modalidade leilão presencial e eletrônico, objetivando a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Macaé – Contrato Administrativo nº 115/2026.

III – Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 002/2022.

IV – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

V – Data: 05/10/2026.

VI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR.

Macaé, 05 de outubro de 2026.

**SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR
 Secretário Executivo de Patrimônio**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

PORTARIA SMC nº 041/2026

A Secretária Municipal de Cultura do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 038/2025.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 187/2011, que estabelece normas, diretrizes e procedimentos sobre delegação de Competência, Licitações, Contratos e Convênios no âmbito da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SMC nº 035/2026 de 04 de setembro de 2026.

Art. 2º DESIGNAR os servidores municipais abaixo para a Comissão de Gestão e Fiscalização do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 33008/2026, com o objeto “Contratação da Associação Cultural e Social Lona na Lua, para prestação de serviço artístico e cultural referente ao projeto “Arte e Cultura com o Lona na Lua”, para atender à programação do Mês das Crianças, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Macaé. Ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à Gestão e fiscalização.

COMISSÃO:

Gestor: Letícia da Silva Moraes Tereza – Matrícula 22500

Fiscais:

Janine dos Santos Parente Martins 408.801

Bianca Celestino Gomes- Matrícula 408.749

Nataniele Moura Pascoal - Matrícula 44157

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

**Waleska da Silva Freire
 Secretária Municipal de Cultura**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 COORDENADORIA ESPECIAL DE CONTRATOS SEINFRA**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Construção Civil – Processo Administrativo nº 75.336/2025

II – Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para construção de Parque Cultural e Escola de Surf, localizado à Rua Valparaíso, Bairro Cavaleiros, Macaé/RJ, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obras—Contrato nº 036/2026- SEMINF

III – Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica nº 009/2026- SEMINF

IV – Crédito: Programa de Trabalho: 158130047.2.066 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00.– Obras e Instalações - Código Reduzido: nº 1948

V – Empenho: nº 002554/2026 - Global, emitido em 15/09/2026

VI – Valor do Empenho: R\$ 1.976.046,80

VII – Valor do Contrato: R\$ 4.649.738,77

VIII – Prazo de vigência: 390 (trezentos e noventa) dias de vigência contratual e 270 (duzentos e setenta) dias de execução dos serviços

IX – Data da Assinatura: 05/10/2026

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ e o CONSÓRCIO CAVALEIROS.

Macaé/RJ, 05 de outubro de 2026.

**SANTIAGO BORGES DE ALMEIDA GOMES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS
 HUMANOS, ACESSIBILIDADE E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Portaria SEMDES Nº 060/2026

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária, conforme Portaria Nº 1529/2025, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a composição da Comissão de Fiscalização para a contratação de empresa especializada na confecção de coletes de identificação de uso dos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária (SEMDES), por meio do Processo SEI nº 042736/2026, na modalidade de contratação direta por Dispensa Eletrônica.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

- APARECIDA BARBARA FERREIRA PORTUGAL .MAT.: 027213;
- ALEX ZACARIAS GUEDES. MAT.: 408903;
- SILVANA RIBEIRO DA SILVA. MAT.: 408.056

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 28 de outubro de 2026

Macaé, 05 de outubro de 2026.

**NAYARA RIBAS DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos,
 Acessibilidade e Economia Solidária**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**

Macaé, 31/08//2026

PORTARIA Nº 06/2026 — SEMESP - RETIFICADA

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 346/2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial os seus arts. 2º, VI e XI, 58 a 61;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como GESTOR DA PARCERIA a ser celebrada para execução do Programa Integrado de Esportes de Macaé (PIEM), nos termos dos arts. 2º, VI, e 61 da Lei nº 13.019/2014, o servidor Rodrigo de Souza Caldeira, matrícula nº 408.104.

§ 1º Na ausência ou impedimento do titular, responderá pela gestão da parceria o servidor Marcus Luiz Graça Gonçalves — suplente, matrícula nº 9249.

§ 2º É impedida de atuar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, ou caso o gestor deixe de ser agente público ou seja lotado em outro órgão ou entidade, será designado novo gestor com qualificação técnica equivalente, assumindo o administrador público, enquanto a designação não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º. Designar a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, nos termos dos arts. 2º, XI, 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I — Ualisson Anchieta Áreas, matrícula nº 408.044. (Presidente);

II — Alessandro dos Santos Lattanzi Arcuri, matrícula nº 38410.

III — Jeanne Pires Viana Borba, matrícula nº 9411.

§ 1º Fica assegurada a participação, na Comissão de Monitoramento e Avaliação, de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, na forma do art. 2º, XI, da Lei nº 13.019/2014, condição atendida pelo membro indicado no § 1º do artigo 1º.

§ 2º Deverá declarar-se impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado, de organização da sociedade civil parceira, cuja atuação configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, ou cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, se enquadre em uma dessas hipóteses. Configurado o impedimento, será designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 3º. Compete ao gestor da parceria:

I — acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II — informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III — emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014; IV — disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V — elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias sob sua gestão e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, na periodicidade prevista no plano de trabalho; VI — realizar, com o apoio da equipe de gestão da parceria, visitas técnicas in loco, cujos registros subsidiarão o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I — monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes;

II — avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados de seu recebimento, inclusive os submetidos extraordinariamente; III — orientar os gestores de parceria sobre o processo de monitoramento e avaliação, inclusive quanto às visitas técnicas in loco, propondo o aprimoramento dos procedimentos e a padronização de objetos, custos e indicadores; IV — produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Parágrafo único. É vedada à Comissão a prática de atos de coordenação ou de execução do objeto das parcerias, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 31 de agosto de 2026.

PAULO CESAR PAOLINO MAILLET
Secretário Municipal de Esportes
Matrícula nº 408.018

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato nº 117/2026-SEMED – Processo SEI Nº 000047/2025.

II – Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento através de Chamamento Público de agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura familiar (CAF) para fornecimento de gêneros alimentícios (hortifruti) para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica – Contrato nº 117/2026-SEMED

III – Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 008/2025.

IV – Crédito:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	N.º da Despesa	Fonte de Recursos	Empenho
12.361.0044.2.344	3.3.90.30.00.00	3327	500	002280/2026

V – Empenho: 002280/2026 – Global, emitido em 10/08/2026.

VI – Valor do Contrato: R\$ 145.236,96.

VII – Valor Empenhado: R\$ 145.236,96.

VIII – Prazo de Vigência: 01 (um) ano.

IX – Data da Assinatura: 05/10/2026.

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SANA.

Macaé, 05 de outubro 2026.

MATIAS MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato nº 118/2026-SEMED – Processo SEI nº 008999/2026.

II – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, entrega e distribuição de água mineral potável sem gás, acondicionada em embalagens descartáveis de no mínimo 510 ml e em garrafão de polipropileno com tampa de pressão e lacre, em galões de 20 litros, fornecidos em regime de comodato, para atender às necessidades da SEMED.

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 045/2025 – Ata de Registro de Preços nº 073/2025.

IV – Crédito:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	N.º da Despesa	Fonte de Recursos	Empenho
12.361.0033.2.349.000	3.3.90.30.00.00	202	500	002571/2026

V – Empenho: 002571/2026, emitido em 17/09/2026.

VI – Valor do Contrato: R\$ 130.984,95.

VII – Valor Empenhado: R\$ 130.984,95.

VIII – Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

IX – Data da Assinatura: 05/10/2026.

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e H BOY OTZ JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Macaé, 05 de outubro de 2026.

MATIAS MENDES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

**Em caso de violência,
VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA**

atendimento da Secretaria
da Mulher através do CEAM

De segunda a sexta-feira,
das 08h às 17h
Endereço: Rua São João, 33, Centro

Telefone:
22 2796.1045

Fala: Mulher
22 99286-2944

E-mail:
ceam@macae.rj.gov.br



NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

ERRATA

No Diário Oficial de Macaé, EDIÇÃO 1535 – ANO VII, de 25 de setembro de 2026,
Na Portaria FMTT n.º 011/2026 pág. 03,
Onde se lê:

" Ingrid Maria Brochado Furtado – matrícula: 39687",

Leia-se:

"Ingrid Maria Brochado Furtado – matrícula: 39867"

Macaé/RJ, 05 de outubro de 2026.

**Jayme Muniz Ferreira Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Gestor Fundo do Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 448/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.422/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **Aposentadoria por Idade**, à servidora **MARILZA DA SILVA PORTO**, Matrícula 27.691, Auxiliar de Serviços Escolares, Categoria III, Padrão K, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea "b", inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003), e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.655,57 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), **artigo 24, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/2019**, calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 05 de outubro de 2026.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 449/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.566/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **Aposentadoria por Idade**, à servidora **CELIA CRESPO DE SIQUEIRA**, Matrícula 28.323, Auxiliar de Serviços Escolares, Categoria III, Padrão H, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea "b", inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003), e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.655,57 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 05 de outubro de 2026.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 450/2026

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.022/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **Aposentadoria por Idade**, à servidora **MARINETE DA SILVA MEIRELES SALES**, Matrícula 44.701, Porteiro, Categoria II, Padrão I, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea "b", inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003), e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.655,57 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 05 de outubro de 2026.

**JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE MACAÉ - CMPCM**

ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé – CMPCM torna pública a presente ERRATA ao Edital de Convocação para a Reunião Ordinária do dia 08 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Macaé, Edição nº 1541, de 03 de outubro de 2026, para correção de erro material referente ao horário da segunda convocação.

Onde se lê:

"(...) no dia 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 19h, em primeira convocação e 10h30, em segunda convocação."

Leia-se:

"(...) no dia 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 19h, em primeira convocação, e às 19h30, em segunda convocação."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais informações constantes do Edital de Convocação.

Macaé, 06 de outubro de 2026.

**Marcos Outeiro Santos
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Macaé**

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



Macaé
PREFEITURA
Secretaria de Mobilidade Urbana



PODER LEGISLATIVO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL
SUPERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
EDITAL Nº 001/2026

Divulgação Final da Análise Documental/Habilitação e

Procedimento de Heteroidentificação

VAGAS IMEDIATAS								
Nº Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Curso	Período / Semestre	Coefficient e (CR)	Cota Pcd	Cota Racial	Status
20260720-00016	Nelson Leonardo Soares de Aquino	21/02/1975	Direito	8	9.21	Sim	Sim	Aprovado
20260720-00101	Marcela Fernandes Barbosa	01/06/2000	Ciências Contábeis	6	9.62	Não	Sim	Aprovada
20260723-00003	Malcon Azevedo Pereira	14/11/1996	Comunicação Social	6	9.95	Não	Não	Aprovado
20260720-00093	Ingrid Cristina De Souza Xavier	21/03/2001	Direito	8	9.70	Não	Não	Aprovada

Macaé/RJ, 05 de outubro de 2026.

ALAN MANSUR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0495.2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da Câmara (PGC), com a análise da Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) e da Controladoria Geral da Câmara (CGC), **HOMOLOGO a licitação, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE KIT COMPLETO DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO PROFISSIONAL, COMPOSTO POR CÂMERAS DIGITAIS (CORPO), LENTES INTERCAMBIÁVEIS E ACESSÓRIOS, A SEREM FORNECIDOS EM LOTE E POR ITEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO QUE SE REFERE À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, REGISTROS OFICIAIS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL**, adjudicando o objeto em favor das empresas **SILVANI ALTINO DE FRANCA**, vencedora do Lote 1, no valor total de R\$ 85.108,00 (oitenta e cinco mil e cento e oito reais), e dos itens 08, 09, 10 e 13, no valor total de R\$1.352,00 (um mil e trezentos e cinquenta e dois reais), **MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, vencedora do item 11, no valor total de R\$116,98 (cento e dezesseis reais e noventa e oito centavos), e **RIMES VIABILIZE LICITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, vencedora do item 12, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais).

Macaé, 05 de outubro de 2026.

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE



OUIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 10.178 de 09.11.2023

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
ERRATA Nº 001

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 569/2026
UASG 930552

A Câmara Municipal de Macaé torna pública a ERRATA Nº 001 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, em razão das alterações promovidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, decorrentes da análise dos Pedidos de Esclarecimentos nº 001, 002 e 003, os quais ensejaram a revisão e reformulação das especificações técnicas do objeto, bem como a posterior reanálise jurídica dos documentos que integram o procedimento.

Considerando que as alterações realizadas alcançam especificações técnicas relevantes para a formulação das propostas, fica determinada a republicação do Edital retificado e de seus anexos, com a consequente reabertura do prazo para realização do certame.

A sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 será realizada no dia 21 de outubro de 2026, às 10h00 (horário de Brasília), por meio do sistema Compras.gov.br.

O certame terá participação exclusiva de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e AMPLA PARTICIPAÇÃO, critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com adjudicação POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de multimídia, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para utilização no Plenário da Sede do Legislativo, no Salão Nobre Carlos Augusto de Paula "Carlão" e no Centro Cultural do Legislativo Dr. Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva.

O Edital retificado, seus anexos e demais informações estarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Compras.gov.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Macaé. **Edital nº41/2026 no Comprasgov, Id contratação PNCP: (29893617000165-1-000010/2026).**

Ficam mantidas as demais disposições do Edital que não tenham sido objeto de alteração pela presente Errata.

Macaé-RJ, 05 de outubro de 2026.

Rodrigo Peçanha de Souza
Diretor de Licitações e Contratos
Portaria 022/2025 Mat. nº 6394-0



NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ

22 99104-7284

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



Macaé
PREFEITURA
Secretaria MOBILIDADE URBANA

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR





**NOVO NÚMERO DO
DISQUE RACISMO
EM MACAÉ**

22 99104-7284